



3701

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 113/2015

Maringá, 07 de Dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a autorização para a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, outorgar, mediante prévia licitação, concessão de uso onerosa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de imóveis, para exploração comercial.

1) Loja nº 01 (um) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizada no pavimento térreo, matrícula 45.537, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 136,12 m², área privativa de 87,94 m², área comum de 48,18 m² e fração ideal do terreno de 12,0354 m²; 2) Loja n.05 (cinco) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizado no pavimento térreo, matrícula 45.541, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 180,47 m², área privativa de 116,53 m², área comum de 63,94 m² e fração ideal do terreno de 15,9567 m²; 3) Sala Comercial n.21 (vinte e um) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizada no 2º pavimento, matrícula 45.550, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 153,725 m², área privativa de 129,615 m², área comum de 24,11 m² e fração ideal do terreno de 13.5915 m²; 4) Conjunto sob n.102 (cento e dois), situado no Edifício Atalaia, matrícula 23.229, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área construída de 60,30 m², área útil de 57,51 m², área global de 72,62 m², e fração ideal do terreno de 6,8024 m²; global de 72,62 m², e fração ideal do terreno de 6,8024 m²; 5) Conjunto sob n.103 (cento e três), situado no Edifício Atalaia, matrícula 23.230, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área construída de 69,07 m², área útil de 66,31 m², área global de 93,73 m², e fração ideal do terreno de 7,8431 m²;

Exmo. Sr.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

6) Conjunto sob n.401 (quatrocentos e um), situado no Edifício Atalaia, localizado no 4º andar, matrícula 2.373, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 68,82 m², área construída de 58,75 m², área útil de 54,50 m², área comum de 14,32 m², fração ideal do terreno 6,4465 m² e 7) Data de terras sob nº 15 (quinze), da quadra 27 (vinte e sete), situada na Zona 01 localizada na Rua Néo Alves Martins, com área de 520,00m², matrícula 08009 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá.

Impera a autorização legislativa considerando que o art. 2º da Lei nº 8.666/93 aduz que as locações serão necessariamente precedidas de licitação, nestes termos:

"Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiro, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Para a Lei nº 8.666/93 o Termo alienação é referido em sentido amplo como *"toda transferência de domínio de bens a terceiros"*. Neste sentido, aplica-se o art. 17, que se refere a alienações, também a locações:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:"

(...)

Em suma, os requisitos para a locação de imóvel público são os mesmos exigidos para a alienação, quais sejam: autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Além disto, a **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, no capítulo que trata dos bens públicos, não prevê a possibilidade de locação, nos seguintes termos:

Art. 85. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, observados os critérios do art.83, §1º.

§1º. A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência pública e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

(...)

Art. 83. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§1º a concorrência pública poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidade assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Ou seja, perante a Lei Municipal, deverá ser realizada a Concessão de Direito Real de Uso, ao invés da locação, ao particular, sendo que os requisitos são os mesmos: prévia autorização legislativa, concorrência pública e contrato.

Por fim, cumpre informar que as receitas oriundas das concessões onerosas serão destinadas ao Fundo Financeiro gerenciado pela Maringá Previdência.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN
PREFEITO

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
CAB/P. 46.285



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 13.733/2015

Autoriza a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá – a outorgar, mediante prévia licitação, concessão de uso onerosa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de imóveis, para exploração comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, outorgar à iniciativa privada, mediante prévia licitação, concessão de uso onerosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os imóveis descritos no parágrafo único deste artigo, de sua propriedade, para a finalidade específica de exploração comercial.

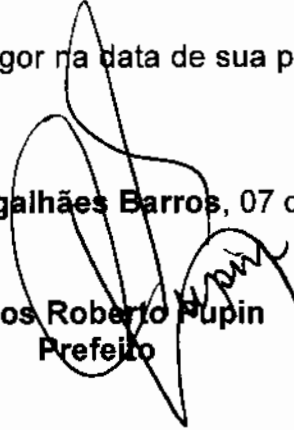
Parágrafo único. São objeto da presente autorização: 1) Loja n. 01 (um) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizada no pavimento térreo, matrícula 45.537, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 136,12 m², área privativa de 87,94 m², área comum de 48,18 m² e fração ideal do terreno de 12,0354 m²; 2) Loja n.05 (cinco) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizado no pavimento térreo, matrícula 45.541, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 180,47 m², área privativa de 116,53 m², área comum de 63,94 m² e fração ideal do terreno de 15,9567 m²; 3) Sala Comercial n.21 (vinte e um) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, localizada no 2º pavimento, matrícula 45.550, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 153,725 m², área privativa de 129,615 m², área comum de 24,11 m² e fração ideal do terreno de 13.5915 m²; 4) Conjunto sob n.102 (cento e dois), situado no Edifício Atalaia, matrícula 23.229, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área construída de 60,30 m², área útil de 57,51 m², área global de 72,62 m², e fração ideal do terreno de 6,8024 m²; 5) Conjunto sob n.103 (cento e três), situado no Edifício Atalaia, matrícula 23.230, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área construída de 69,07 m², área útil de 66,31 m², área global de 93,73 m², e fração ideal do terreno de 7,8431 m²; 6) Conjunto sob n.401 (quatrocentos e um), situado no Edifício Atalaia, localizado no 4º andar, matrícula 2.373, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá, com área total de 68,82 m², área construída de 58,75 m², área útil de 54,50 m², área comum de 14,32 m², fração ideal do terreno 6,4465 m² e 7) Data de terras sob nº 15 (quinze), da quadra 27 (vinte e sete), situada na Zona 01 localizada na Rua Néo Alves Martins, com área de 520,00m², matrícula 08009 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 07 de Dezembro de 2015.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito



Daniel Romanillo Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285